

CONSULTA PRÉVIA	Referência interna: CP-WCC-2026-2
NOME DO PROCEDIMENTO	Reabilitação das Instalações Sanitárias (WC' s) do Cemitério da Junta de Freguesia da Vila de Silvalde 2026

Consulta prévia

Programa de Procedimento

Reabilitação das Instalações Sanitárias (WC' s) do Cemitério da Junta de Freguesia da Vila de Silvalde 2026 - 2

CONSULTA PRÉVIA

Artigo 1.º — Identificação da Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a Junta de Freguesia de Silvalde, com sede no Largo da Igreja, 4500-474 Silvalde, Espinho, NIPC , representada pelo seu Presidente, doravante designada por "Entidade Adjudicante".

Contactos: Telefone

| Email:

Artigo 2.º — Objeto e Descrição do Contrato

O presente procedimento tem por objeto a celebração de um contrato de empreitada de obras públicas para execução da reabilitação das instalações sanitárias públicas (WC' s) do Cemitério da Vila de Silvalde, compreendendo os seguintes trabalhos:

- Demolições interiores, remoção de revestimentos, louças sanitárias, equipamentos e caixilharias existentes a substituir;
- Trabalhos de construção civil: divisórias em alvenaria, rampa de acessibilidade, revestimentos cerâmicos e porcelânicos, barramento e pintura exterior;
- Instalações elétricas: iluminação LED, tomadas, alimentação de secadores de mãos e aparelhagem;
- Redes prediais: novo ramal de água quente e fria, rede de esgotos e instalação de aparelhos sanitários completos;
- Carpintaria, serralharia, tetos falsos em pladur hidrófugo, pintura e limpeza final.

A empreitada deverá ser executada em regime de empreitada global, com discriminação por capítulos conforme Caderno de Encargos anexo.

Artigo 3.º — Enquadramento Legal

O presente procedimento rege-se pelo Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, designadamente:

- Artigo 112.º e seguintes — Consulta Prévia;
- Artigo 343.º e seguintes — Regime da empreitada de obras públicas;
- Artigo 370.º e seguintes — Trabalhos a mais e trabalhos de suprimento de erros e omissões.

Aplicam-se ainda, designadamente: a Lei n.º 8/2012 (LCPA), o Decreto-Lei n.º 127/2012, o Decreto-Lei n.º 273/2003 (Segurança em Estaleiros de Construção) e demais legislação aplicável.

Artigo 4.º — Valor Base do Contrato

O valor base do contrato, calculado nos termos do artigo 47.º do CCP, é de 37.000,00 € (trinta e sete mil euros), sem IVA, acrescendo IVA à taxa legal em vigor (23%), perfazendo o valor total estimado de 45.510,00 € (quarenta e cinco mil quinhentos e dez euros) com IVA.

Este valor foi determinado com base na estimativa orçamental de referência e inclui todos os trabalhos, fornecimentos, mão de obra, equipamentos, transportes e meios auxiliares necessários à perfeita execução da empreitada.

Nenhuma proposta poderá apresentar um valor superior ao valor base indicado, sob pena de exclusão, nos termos do artigo 70.º, n.º 2, alínea d), do CCP.

Artigo 5.º — Entidades Convidadas

Nos termos do artigo 113.º do CCP, a Entidade Adjudicante convidará a apresentar proposta as seguintes três entidades:

N.º	Designação Social	NIF	Contacto
1	TMF – Tiago Monteiro Fachadas, Unipessoal, Lda		
2	Ângulos e Bissetrizes, Lda		
3	Sociedade de Construções Teodoro Valente, Lda		

As entidades convidadas foram selecionadas com base em reconhecida idoneidade e capacidade técnica para a execução do objeto do contrato.

Artigo 6.º — Prazo e Forma de Apresentação das Propostas

As propostas devem ser apresentadas no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de envio do convite, através de correio eletrónico para geral@jf-silvalde.pt, com o assunto: "PROPOSTA — CP-WCC-2026-2".

As propostas recebidas após o prazo fixado serão excluídas, nos termos do artigo 146.º, n.º 2, alínea b), do CCP.

Artigo 7.º — Documentos que Constituem a Proposta

Cada proposta deve ser composta pelos seguintes documentos, em formato PDF:

- Declaração de apresentação de proposta (Anexo I do presente programa);
- Proposta financeira assinada, com indicação dos valores sem IVA e com IVA, discriminada por capítulos conforme estrutura mínima do Caderno de Encargos;
- Memória descritiva sucinta da solução proposta, identificando os materiais e equipamentos principais;
- Prazo de execução (em dias úteis) e prazo de garantia;
- Cópia do alvará ou título de registo da empresa emitido pelo IMPIC, em vigor, comprovativo de habilitação para a execução dos trabalhos em causa.

Artigo 8.º — Critério de Adjudicação

O critério de adjudicação é o do mais baixo preço, nos termos do artigo 74.º, n.º 1, alínea b), do CCP, tendo em conta que as especificações técnicas constantes do Caderno de Encargos são suficientemente precisas para definir o objeto do contrato.

Em caso de igualdade de preço entre propostas, será preferida a proposta com menor prazo de execução. Persistindo o empate, será adotado o procedimento de sorteio.

Artigo 9.º — Causas de Exclusão das Propostas

Serão excluídas as propostas que:

- Apresentem preço total superior ao valor base fixado no artigo 4.º;
- Sejam apresentadas fora do prazo fixado no artigo 6.º;
- Não incluam os documentos exigidos no artigo 7.º ou os apresentem de forma incompleta;
- Apresentem preço anormalmente baixo nos termos do artigo 71.º do CCP, salvo se a entidade concorrente apresentar justificação fundamentada aceite pela Entidade Adjudicante;
- Sejam elaboradas em violação do disposto no Caderno de Encargos.

Artigo 10.º — Habilitação do Adjudicatário

Em cumprimento do artigo 81.º do CCP, o adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 dias úteis após a notificação da adjudicação, os seguintes documentos:

- Certidão de não dívida à Autoridade Tributária e Aduaneira;
- Certidão de não dívida à Segurança Social;
- Alvará ou título de registo do IMPIC atualizado;
- Apólice de seguro de acidentes de trabalho em vigor.

Artigo 11.º — Prazo de Execução

O prazo de execução da empreitada é de 60 (sessenta) dias úteis a contar da data de consignação da obra, nos termos fixados no Caderno de Encargos.

O prazo de garantia mínimo obrigatório é de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 398.º do CCP e do artigo 1225.º do Código Civil, sem prejuízo de prazo superior oferecido pelo concorrente.

Artigo 12.º — Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado mediante apresentação de fatura emitida em conformidade com o contrato celebrado, após aprovação de auto de medição pela fiscalização. O prazo de pagamento é de 30 (trinta) dias após a receção da fatura em conformidade, nos termos da Lei n.º 8/2012 (LCPA) e do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

Poderão ser acordadas prestações parcelares em função do auto de medição, a definir no contrato.

Artigo 13.º — Disposições Finais

Quaisquer questões não previstas no presente programa de procedimento serão resolvidas nos termos do CCP e demais legislação aplicável, e, em última instância, pelo órgão executivo da Junta de Freguesia de Silvalde.

O presente programa de procedimento foi aprovado pelo órgão executivo da Junta de Freguesia de Silvalde em reunião de 28 de julho de 2026.

Silvalde, 31 de julho de 2026

O Presidente da Junta de Freguesia de Silvalde


(Francisco Mendes Moreira)

VILA DE SILVALDE
CONCELHO DE ESPINHO